



YACHT CLUBE DA BAHIA

PORTARIA N°006-2023.

ESTABELECEM NORMAS E INSTRUÇÕES REGULADORAS DE UTILIZAÇÃO DE APARELHOS DE SOM E INSTRUMENTOS MUSICAIS NAS DEPENDÊNCIAS DO CLUBE.

A Diretoria, ora representada pelo Comodoro, no uso das atribuições previstas no inciso XII, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia;

Considerando que lhe compete, conforme previsto no inciso II, do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, zelar pelo bem-estar dos associados;

Considerando que lhe compete também, conforme previsto no inciso V, também do art. 52 do Estatuto Social do Yacht Clube da Bahia, manter a disciplina social, aplicando as penalidades previstas neste Estatuto;

Considerando a regra prevista no Art. 44, do Regimento Interno do Yacht Clube da Bahia, que prevê que é expressamente proibida a utilização de aparelhos de som e instrumentos musicais nas dependências do Clube, excetuando aqueles previamente autorizados pela Diretoria, passível de aplicação das penalidades previstas no Estatuto Social;

RESOLVE:

Art. 1º Determinar a aplicação de multa, no importe de 20% (vinte por cento) do valor da taxa de administração de associado proprietário em vigor, ao associado que, pessoalmente ou por seus dependentes ou convidados, infringir a regra prevista no Art. 44 do Regimento Interno.

Art. 2º A aplicação da multa de que cuida o Art. 2º não exclui a possibilidade de instauração de processo disciplinar.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação.

Salvador - BA, 04 de dezembro de 2023.

RICARDO DE ALMEIDA DANTAS
Comodoro